

b) Os artigos 1.º a 11.º do Decreto n.º 34 540, de 27 de Abril de 1945, bem como a Portaria n.º 17 355, de 17 de Setembro de 1959, ambos publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 9 de Setembro de 1961;

c) O Decreto n.º 34 553, de 30 de Abril de 1945, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 9 de Setembro de 1961;

d) O Decreto n.º 34 674, de 18 de Junho de 1945, bem como a Portaria n.º 18 872, de 11 de Dezembro de 1961, ambos publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 1, de 6 de Janeiro de 1962;

e) Os artigos 1.º a 6.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 40 550, de 12 de Março de 1956, publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 9 de Setembro de 1961, e 7.º e 8.º do mesmo decreto-lei, publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 47, de 22 de Novembro de 1969;

f) O Decreto n.º 43 496, de 3 de Fevereiro de 1961, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 12, de 25 de Março de 1961;

g) O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro;

h) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º e o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro;

i) O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho.

Aprovado em 18 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 87/99/M

de 22 de Novembro

Publicado o Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho, que localizou o regime jurídico do registo criminal, e colhida a experiência de mais de 3 anos da sua vigência, é necessário proceder a ajustamentos e clarificação desse regime, tanto mais que agora se localizam também as normas ainda constantes de diplomas da República relativas, por um lado, à execução das penas de prisão e das medidas de segurança e, por outro, ao regime educativo da jurisdição de menores, matérias com indiscutível relevância para o presente regime.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

b) 公布於一九六一年九月九日第三十六期《澳門政府公報》之一九四五年四月二十七日第 34540 號命令第一條至第十一條及一九五九年九月十七日之第 17355 號訓令；

c) 公布於一九六一年九月九日第三十六期《澳門政府公報》之一九四五年四月三十日第 34553 號命令；

d) 公布於一九六二年一月六日第一期《澳門政府公報》之一九四五年六月十八日第 34674 號命令及一九六一年十二月十一日第 18872 號訓令；

e) 公布於一九六一年九月九日第三十六期《澳門政府公報》之一九五六年三月十二日第 40550 號法令第一條至第六條及第十二條；公布於一九六九年十一月二十二日第四十七期《澳門政府公報》之同一法令第七條及第八條；

f) 公布於一九六一年三月二十五日第十二期《澳門政府公報》之一九六一年二月三日第 43496 號命令；

g) 一月二十八日第 4/91/M 號法令第一條第二款；

h) 一月二十八日第 5/91/M 號法令第二十四條第三款、第四款及第二十七條；

i) 七月二十五日第 40/94/M 號法令第十條。

一九九九年十一月十八日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 87/99/M 號

十一月二十二日

使刑事紀錄法律制度本地化之六月三日第 27/96/M 號法令公布生效已逾三年，除基於其間所取得之經驗外，更因現正將若干尚載於共和國法規中之規定本地化，該等規定一方面與徒刑及保安處分之執行有關，另一方面與未成年人司法管轄範圍之教育制度有關，兩者均對刑事紀錄法律制度有不容置疑之重要性，故有必要對該法律制度進行調整並使之更為清晰。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 27/96/M)

Os artigos 3.º, 4.º, 13.º, 23.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Conteúdo do registo criminal)

Estão sujeitos a registo criminal:

- a)
- b)
- c)
- d)

e) As decisões que revoguem a suspensão da execução da pena de prisão;

f) As decisões que apliquem medidas de segurança, determinem a sua cessação, reexame, prorrogação ou suspensão, ou revogação da suspensão, concedam ou revoguem a liberdade experimental, bem como as decisões relativas a imputáveis portadores de anomalia psíquica ou a expulsão de inimputáveis não-residentes;

g) As decisões que prorroguem a pena de prisão e as que concedam ou revoguem a liberdade condicional e o cancelamento definitivo ou provisório;

h) As decisões que apliquem amnistias, nos casos em que tenha havido despacho de pronúncia ou decisão equivalente, indultos e perdões;

- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)

Artigo 4.º

(Conteúdo dos boletins do registo criminal)

- 1.

第一條

(修改第 27/96/M 號法令)

六月三日第 27/96/M 號法令第三條、第四條、第十三條、第二十三條、第二十五條、第二十六條、第二十八條、第二十九條、第三十條、第三十三條及第三十四條修改如下：

第三條

(刑事紀錄內容)

下列者均須列為刑事紀錄之內容：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 廢止徒刑之暫緩執行之裁判；
- f) 科處保安處分之裁判，決定保安處分之終止、複查、延長或暫緩執行之裁判，又或決定廢止保安處分之暫緩執行之裁判，給予或廢止考驗性釋放之裁判，以及關於患有精神失常之可歸責者之裁判或關於驅逐非澳門居民之不可歸責者之裁判；
- g) 延長徒刑之裁判，給予或廢止假釋之裁判，以及給予或廢止確定或非確定取消刑事紀錄之裁判；
- h) 實施大赦之裁判，如已作出起訴批示或等同裁判，以及實施特赦及赦免之裁判；
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)

第四條

(刑事紀錄登記表之內容)

- 一、

- 2.
- 3. A decisão é anotada com especificação da sua data, natureza, designação legal do crime ou contravenção, quando a houver, data, ainda que aproximada, da prática destes, indicação dos preceitos violados, pena ou medida de segurança aplicadas ou período de internamento determinado.

Artigo 13.º

(Requerimentos)

- 1. Podem requerer certificado de registo criminal:
 - a) O titular da informação de idade igual ou superior a 16 anos ou qualquer pessoa que prove efectuar o pedido em nome ou no interesse daquele;
 - b) Os descendentes, os ascendentes, o cônjuge e o tutor ou curador do titular da informação de idade igual ou superior a 16 anos, ausente do Território ou fisicamente impossibilitado de o requerer, desde que provem tal facto e que efectuem o pedido em nome ou no interesse deste;
 - c) Os descendentes, ascendentes, cônjuge e outros herdeiros do titular da informação, quando este tenha falecido e aqueles provem que a emissão do certificado é o único meio para o exercício de um direito legítimo e que não é susceptível de causar prejuízo à memória do titular.

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Artigo 23.º

(Cancelamento definitivo)

- 1. São canceladas no registo criminal:
 - a) As decisões a que se aplique a reabilitação prevista no artigo seguinte;

- 二、.....
- 三、藉列明裁判日期、性質，以及如犯罪或輕微違反有法定名稱者，則其法定名稱，並藉列明上述行為之日期（或大概日期）、所違反之規定、科處之刑罰或保安處分又或所定之收容期間，將裁判註錄於登記表上。

第十三條

(申請)

- 一、下列者得申請刑事紀錄證明書：
 - a) 已滿十六歲之資訊當事人、或證明以其名義或為其利益作出請求之任何人；
 - b) 已滿十六歲之資訊當事人之直系血親卑親屬、直系血親尊親屬、配偶、監護人或保佐人，只要該等人能證明資訊當事人不在本地區或不可能親身作出申請，且以資訊當事人之名義或為其利益作出請求；
 - c) 資訊當事人之直系血親卑親屬、直系血親尊親屬、配偶及其他繼承人，但僅以資訊當事人已死亡，且以上所指之人能證明該刑事紀錄證明書之發出為行使一正當權利之唯一途徑及不會破壞資訊當事人死後之名聲為限。

- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....
- 六、.....

第二十三條

(確定取消)

- 一、取消刑事紀錄內之下列內容：
 - a) 已被適用下條規定之恢復權利之裁判；

- b) As decisões que dispensem ou isentem da pena;
- c) As decisões absolutórias;
- d) Os despachos de pronúncia ou decisões equivalentes pela prática de crimes que tenham sido objecto de decisão de aplicação de amnistia, desde que tal decisão tenha impedido a realização do julgamento; e
- e) As decisões consideradas sem efeito por disposição legal.

2.

Artigo 25.º

(Cancelamento provisório)

1. Estando em causa qualquer dos fins a que se destina o certificado requerido nos termos do artigo 21.º, o tribunal com competência para a execução das penas e medidas de segurança pode, se o interessado se tiver comportado de forma que seja razoável supor encontrar-se readaptado à vida social, determinar o cancelamento, total ou parcial, das decisões que dele deveriam constar, com excepção das que hajam imposto período de interdição ou de incapacidade, decorridos os seguintes prazos sobre a extinção da pena principal ou da medida de segurança:

- a) 4 anos, se a pena ou a medida de segurança aplicadas tiver sido superior a 5 anos;
- b)
- 2.
- 3.

Artigo 26.º

(Processo de reabilitação judicial)

O processo de reabilitação judicial rege-se por diploma autónomo.

Artigo 28.º

(Objecto)

Estão sujeitas ao registo especial de menores todas as decisões judiciais que apliquem, suspendam, alterem ou façam cessar medidas do regime educativo da jurisdição de menores, com excepção da de admoestação.

- b) 免除刑罰或不罰之裁判；
- c) 無罪裁判；
- d) 針對因實施某些犯罪而作出之起訴批示或等同裁判，但僅以該等犯罪已成為實施大赦之裁判之標的，且該實施大赦之裁判阻止審判之進行為限；及
- e) 按法律規定視為無效力之裁判。

二、

第二十五條

(非確定取消)

一、如屬為第二十一條所指之用途而申請之證明書，且從利害關係人之表現，有理由使人相信其已重新適應社會生活，則自刑罰或保安處分消滅時起經過下列期間後，具執行刑罰及保安處分管轄權之法院得決定全部或部分取消應載於證明書內之裁判，但宣告禁止期間或無能力期間之裁判除外：

- a) 四年，如所科處之刑罰或保安處分超逾五年；
- b)

二、

三、

第二十六條

(司法恢復權利之程序)

司法恢復權利之程序，受獨立法規規範。

第二十八條

(標的)

所有科處、中止、改變或終止未成年人司法管轄範圍之教育制度措施之裁判，均須作未成年人之特別紀錄，但勸告之裁判除外。

Artigo 29.º

(Regime)

1. O registo especial de menores é autónomo e dele só podem ser passados certificados:

a) Requeridos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º;

b) Requeridos pelo representante legal do titular da informação quando este tenha idade inferior a 16 anos;

c) Requisitados pelos tribunais competentes para a execução das penas e medidas de segurança e para o conhecimento de processos do regime educativo da jurisdição de menores;

d) Requisitados por quaisquer tribunais quando o titular da informação tiver cometido, após ter completado 16 anos, crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos ou lhe possa vir a ser prorrogada a pena de prisão efectiva;

e) Requisitados pela Direcção dos Serviços de Justiça no âmbito da educação de menores.

2. Todas as decisões são automática e definitivamente canceladas no registo especial de menores, não podendo em caso algum dele ser passados certificados, quando o titular da informação completar 21 anos.

3. É subsidiariamente aplicável ao registo especial de menores, com as necessárias adaptações, o disposto no presente diploma, com excepção dos artigos 20.º e 21.º e do Capítulo IV.

Artigo 30.º

(Taxas)

1.

2.

3. Beneficia de isenção de taxas quem, mediante atestado do serviço competente, prove ser carenciado, estiver internado em instituições públicas ou privadas de solidariedade social, bem como os reclusos dos estabelecimentos prisionais e os menores internados ou semi-internados em estabelecimento educativo ao abrigo do regime educativo da jurisdição de menores.

4.

5.

第二十九條

(制度)

一、未成人之特別紀錄具獨立性，僅在下列情況下，方得發出該等紀錄之證明書：

a) 依據第十三條第一款及第二款之規定作出申請；

b) 由資訊當事人之法定代理人作出申請，但僅以資訊當事人未滿十六歲為限；

c) 由具有執行刑罰及保安處分管轄權或具有對未成人司法管轄範圍之教育制度之程序作出審理之管轄權之法院提出要求；

d) 由任何法院提出要求，但僅以資訊當事人在年滿十六歲後實施可處以最高限度超逾三年徒刑之罪行或可將實際徒刑延長之罪行為限；

e) 由司法事務司就處理未成人之教育事宜而提出要求。

二、如資訊當事人已滿二十一歲，所有在未成人之特別紀錄中之裁判則自動及確定取消；任何情況下，均不得發出該紀錄之證明書。

三、本法規之規定，經必要配合後，補充適用於未成人之特別紀錄，但第二十條及第二十一條之規定，以及第四章之規定除外。

第三十條

(費用)

一、.....

二、.....

三、透過有權部門發出之證明，證明有經濟困難、又或入住公共或私人之社會互助機構之人，以及監獄內之囚犯、根據未成人司法管轄範圍之教育制度被收容或半收容於教育場所之未成人，均獲免除繳交費用。

四、.....

五、.....

Artigo 33.º

(Reclamações e recursos)

1.

2. O recurso sobre a legalidade da transcrição nos certificados de registo criminal é interposto para o tribunal com competência para a execução das penas e medidas de segurança, que decide em definitivo.

Artigo 34.º

(Cessação da eficácia jurídica da informação e destruição de documentos)

1. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º, a eficácia jurídica da informação sobre identificação criminal cessa com o cancelamento definitivo e com o falecimento do seu titular.

2. Os boletins do registo criminal são retirados do ficheiro, e destruídos depois de microfilmados, 1 ano após o falecimento dos indivíduos a que respeitam ou, no caso de declaração de morte presumida, durante o ano imediatamente a seguir àquele em que o titular da informação houver completado 80 anos.

3. São ainda retirados do ficheiro, e destruídos depois de microfilmados, os boletins do registo criminal relativos a decisões definitivamente canceladas.

4. No ficheiro informático a informação correspondente aos boletins a que se referem os números anteriores não pode ser acedida ou transcrita, salvo para fins estatísticos e desde que salvaguardada a confidencialidade do titular do registo.

5. Os certificados de registo criminal, ou outros documentos contendo informação criminal, que não sejam levantados no prazo de 90 dias contados a partir da data da emissão são destruídos.

6. Da destruição referida nos números anteriores é lavrado um auto com indicação da intervenção dos agentes que a ela procederam.

7. O director dos SIM determina, por despacho, o meio e o responsável pela destruição.

Artigo 2.º

(Aplicação)

O disposto no presente diploma aplica-se aos registos existentes à data da sua entrada em vigor.

第三十三條

(聲明異議及上訴)

一、.....

二、對在刑事紀錄證明書內所作轉錄之合法性而提起之上訴，須向具執行刑罰及保安處分管轄權之法院為之，而由該法院作出確定性裁判。

第三十四條

(資訊之法律效力之終止及文件之銷毀)

一、刑事身分資料之資訊之法律效力，隨着確定取消及資訊當事人之死亡而終止，但不影響第十三條第一款C項規定之適用。

二、在刑事紀錄登記表所涉及之人死亡一年後，須將其刑事紀錄登記表自資料庫中取出及微縮後將之銷毀；如屬宣告推定死亡之情況，則須在資訊當事人年滿八十歲後之翌年將之銷毀。

三、載有已被確定取消之裁判之刑事紀錄登記表，亦應自資料庫中取出及微縮後將之銷毀。

四、不得查閱及轉錄電腦資料庫內有關以上兩款所指登記表之資訊，但為統計目的且能確保對紀錄當事人身分之保密者，不在此限。

五、刑事紀錄證明書或其他載有刑事資訊之文件，如在發出後九十日內未被提取，則須將之銷毀。

六、對以上各款所指銷毀須作出筆錄，並在筆錄上指明進行銷毀之人之參與情況。

七、澳門身分證明司司長以批示決定銷毀之方法及負責銷毀之人。

第二條

(適用)

本法規之規定適用於本法規生效之日已存在之紀錄。

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data do início de vigência do regime educativo da jurisdição de menores.

Aprovado em 18 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 431/99/M

de 22 de Novembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Alberto Alves de Paula, os poderes necessários para representar o território de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública de revisão do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações a celebrar entre o território de Macau e a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.».

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 432/99/M

de 22 de Novembro

Considerando a proposta, da SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., de alteração do Regulamento da Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol, aprovado pela Portaria n.º 138/98/M, de 5 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, determina:

Artigo único. Os artigos 5.º e 6.º do Regulamento da Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol, aprovado pela Portaria n.º 138/98/M, de 5 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Colocação de apostas)

1.

2. O pessoal de atendimento processa as apostas, registando todas as informações (o nome da equipa em que aposta, a modalidade de aposta, a importância da aposta e as

第三條

(開始生效)

本法規自未成年人司法管轄範圍之教育制度生效之日起開始生效。

一九九九年十一月十八日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第431/99/M號

十一月二十二日

總督行使《澳門組織章程》第十七條第四款賦予之權能，下令：

獨一條——本人授予運輸暨工務政務司鮑維立工程師一切所需權力，代表澳門地區作為立約人，與澳門電訊有限公司簽訂有關修訂公共電訊服務特許合同之公證書。

一九九九年十一月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第432/99/M號

十一月二十二日

鑑於澳門彩票有限公司之建議，修改六月五日第138/98/M號訓令之《體育博彩——足球彩票規章》：

經聽取澳門博彩監察暨協調司之贊同意見後：

澳門社會事務暨預算政務司按照《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第101/96/M號訓令第一條第一款第h)項之規定，命令如下：

獨一條——六月五日第138/98/M號訓令核准之《體育博彩——足球彩票》規章之第五條及第六條修改如下：

第五條

(辦理投注)

一、

二、接待人員負責辦理投注事項，包括將所有資料（投注的隊伍名稱、投注方式、投注金額、以及澳門彩票有限公司